LEI Nº 1680-A

Altera dispositivos da Lei nº 491-A, de 09.06.97, modificada pelas Leis nºs 593-A, de 23.12.97, e 697-A, de 1º.03.99, que dispõe sobre a entrada, o trânsito e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município e dá outras providências.
Proc. nº 6421/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 491-A, de 09 de junho de 1997, alterada pelas Leis nºs 593-A, de 23 de dezembro de 1997 e 697-A, de 1º de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 1º, § 1º, acrescido de §§ 6º e 7º

" Art. 1º - .....

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante comprovação de recolhimento, junto à Tesouraria da Prefeitura, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para cada período de até 24 horas, a título de estadia.

§ 6º - O pagamento da importância mencionada no § 1º dispensará o interessado da comprovação de hospedagem prevista no art. 2º desta Lei.

§ 7º - A comprovação da hospedagem nos termos do art. 2º desta Lei dispensará o interessado do pagamento da importância mencionada no § 1º deste artigo."

II – Art. 3º, *caput*, mantido o parágrafo único

PUBLICADO EM 24/12/05
Jornal Diocentino
Proc. 332/05
PL 184/05

LEI Nº 1680-A

" Art. 3° - A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ou seu preposto à multa no valor equivalente a R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e à apreensão e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal, ficando a sua liberação condicionada à comprovação do recolhimento da multa e das despesas de estadia".

III – Art. 5°

" Art. 5° - O total do valor arrecadado de cada ônibus será destinado ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo – FATUR".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal